



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 26 DE MAIO DE 2009.

A Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, em conformidade com o art. 8º, XII, do anexo aprovado pelo Decreto nº. 6.218/2007, e o contido no processo nº. 59431/028/2006/13.

Considerando a decisão da Diretoria do Banco da Amazônia S/A, favorável a aprovação do Certificado de Conclusão de Empreendimento – CCE, para a empresa **GERA – Geradora de Energia do Amazonas S/A**, baseada no parecer GERAP-CPRIN nº. 2008/469, decorrente de fiscalização realizada para tal fim;

Considerando que no citado parecer foi constatado que o empreendimento alcançou cumulativamente as seguintes metas:

- I – cem por cento dos investimentos totais previstos; e,
- II – estágio de produção ou operação que demonstre sua viabilidade econômico-financeira, conforme definido no contrato, no Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e nos atos complementares.

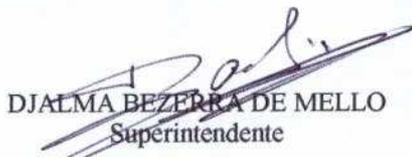
RESOLVE:

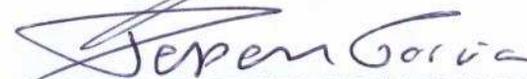
Art. 1º Aprovar emissão do Certificado de Conclusão de Empreendimento – CCE, para a empresa **GERA – Geradora de Energia do Amazonas S/A**, CNPJ nº. 07.469.933/0001-71, localizada no município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A empresa titular do projeto fica obrigada a encaminhar informações anuais pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – As informações a que se refere este artigo deverão conter: demonstrativos sobre produção, vendas, emprego, cumprimento da Legislação Trabalhista e social, das normas de proteção e controle do meio ambiente, quando couber, valor da redução do imposto de renda usufruído e o capitalizado e a destinação dada a essa fonte de recursos, tributos federais, estaduais e municipais recolhidos.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência não-financeira e incorrerá em multa para a empresa conforme o disposto no art. 55 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº. 4.254/2002.


DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente


PEDRO CALMON PEPEU GARCIA V. SANTANA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas


GEORGETTI MOTTA CAVALCANTE
Diretoria de Administração